



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI Nº. 2488/2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo e institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Jaguariáiva – COMTUR/Jaguariáiva – é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, cuja finalidade é integrar e dar participação comunitária junto à Administração Pública, na implantação das políticas públicas municipais de turismo.

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR atuará junto ao Órgão Municipal de Turismo e em conjunto com a Administração Municipal.

**Art. 3º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

- c) Coordenar e incentivar as políticas públicas do turismo no Município, orientar quanto à melhoria da infraestrutura turística e áreas turísticas inexploradas, desde que locais não identificados como sendo pertencentes à parques ambientais nacionais ou áreas já consideradas de conservação;
- d) Propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas e profissionais liberais e autônomos, desde que haja prévia ratificação do Chefe do Poder Executivo;
- e) Colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município;
- f) Promover ações para captação de novos investimentos para o setor;
- g) Implementar o *marketing* turístico;
- h) Aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- i) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- j) Promover campanhas de defesa do patrimônio turístico, cultural, histórico e ambiental, após seu cadastramento;
- k) Captar recursos de outros órgão e esferas administrativas para o setor;
- l) Incentivar e apoiar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao turismo;
- m) Sugerir convênios a ser firmados com Instituições de ensino relacionadas ao turismo para realizar estudos e contratar estagiários, com orientação da Procuradoria Geral do Município – PGM e sob o aval do Chefe do Poder Executivo;
- n) Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelos seguintes cargos:



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

I- Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - será composto de:

a) 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, e igual número de suplentes sendo:

- - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- - 01 (hum) da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- - 02 (dois) da Secretaria Municipal do Educação, Cultura e Esporte;
- - 01 (hum) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- - 01 (hum) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) 01 (hum) representante da Câmara Municipal de Jaguariáiva;

c) 01 (hum) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariáiva – ACIAJA;

d) 01 (hum) representante de Bares e Restaurantes atuantes no Município;

e) 01 (hum) representante de Pousadas e Hotéis atuantes no Município;

f) 03 (três) profissionais liberais ou autônomos com atividades focadas ao Turismo e executadas no Município;

g) 03 (três) representantes da iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidade educacional ligada ao turismo, sediadas no Município.

**§ 1º** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com indicação das entidades ou setores que representam, exceto os representantes do Executivo Municipal que poderão ser reconduzidos automaticamente para mais um mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º** - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Diretoria Executiva do Conselho.

**§ 3º** - A Diretoria Executiva será eleita pelos conselheiros.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos definidos no artigo 6º, após a indicação todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Jaguariáiva – serão constituídos de:

- a) Repasses da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas e privadas;
- c) Transferências, auxílios e subvenções desde que possíveis juridicamente e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo, de entidades, empresas e órgãos da administração direta e indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundo de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
- d) Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais ou suplementares que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
- e) Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- f) O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de ambientes próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- g) O produto de preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;
- h) Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - As receitas de recurso para o FUMTUR, **serão depositadas mensalmente até o 15º dia subsequente**, após sua constituição, em estabelecimento bancário de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR/Jaguariaíva.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Jaguariaíva – em consonância com as diretrizes das Políticas Públicas Municipais de Turismo, serão aplicados no (a):

- a) Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- b) Manutenção dos serviços de turismo do Município;
- c) Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos, desde que acompanhados da Dotação Orçamentária da respectiva Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal, mediante estudo minucioso do Conselho sobre a relevância turística e sua aprovação;
- e) Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- f) Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- g) Fornecimento de meios para a participação do Município e entidades afins em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para divulgação do Município de Jaguariáiva;
- h) Investimento em capacitação dos recursos humanos do Departamento de Turismo;
- i) Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da Política Municipal de Turismo;
- j) Melhoramento da infraestrutura do acervo e dotação dos pontos turísticos de equipamentos que viabilizem sua exploração.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

k) Pagamentos de encargos, seguros, projetos e outros referentes ao turismo, por meio de convênios firmados com instituições.

**Art. 10** - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/ Jaguariáiva – caberá a Diretoria Executiva integrada por:

a) Presidente: Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

b) Vice-Presidente: Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Tesoureiro: Secretário Municipal de Finanças;

d) Secretário: Membro do Conselho representante de entidade privada ligada ao turismo, sediada no Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo determinará as funções dos membros do Conselho, a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.078/2001, 1.309/2005 e 2.199/2010.

Gabinete do Prefeito, 16 abril de 2014.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito